



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	2
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	9
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	9
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	10
14) DA HABILITAÇÃO	13
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	14
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	16
18) RECEBIMENTO DO OBJETO	21
19) PAGAMENTO	22
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	28
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	39
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	39
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	49
ANEXO V – PROPOSTA.....	50
ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO	51



1) PRÉAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) **MAIOR OFERTA**

IV - Modo de disputa:

- a) **ABERTO E FECHADO.**

V - Da oferta mínima:

- a) O valor mínimo para oferta deverá ser de **R\$ 1.800.000,00 (um milhões e oitocentos reais)** sendo desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior.

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

- a) <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **03/08/2026**
- b) **07h59min (horário de Brasília/DF)**

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) **03/08/2026**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:

- a) No mínimo **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta e diligenciado pela Comissão.

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR, COM EXCLUSIVIDADE*, A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUINDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS; COM POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (SEM EXCLUSIVIDADE), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE XAXIM.**



Item	Descrição	Valor Mínimo Ofertado
1	Contratação de instituição financeira para operar, com exclusividade*, a folha de pagamento dos servidores da administração direta, incluindo ativos, inativos, pensionistas e comissionados; com possibilidade de concessão de empréstimos consignados (sem exclusividade), para atender a demanda do Município de Xaxim.	R\$ 1.800.000,00.

* A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha de pagamento, não abrangendo contratação de produtos financeiros, abertura de contas correntes, aplicações financeiras, seguros, previdência privada, crédito consignado ou qualquer outro serviço bancário.

PRÉVIA DE VALORES E SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO DE REFERÊNCIA	SERVIDORES ATIVOS	VALOR BRUTO MENSAL	VALOR LÍQUIDO MENSAL
NOV/2021 – MUN.	1.044	R\$ 3.630.574,47	R\$ 2.840.037,34
NOV/2025 – MUN.	1.283	R\$ 6.304.556,64	R\$ 4.601.739,89
AUMENTO COMP.	22,9%	73,6%	62,0%

ANO DE REFERÊNCIA	SERVIDORES ATIVOS	VALOR BRUTO MENSAL	VALOR LÍQUIDO MENSAL
NOV/2021 – CÂM.	24	R\$ 131.119,48	R\$ 85.677,10
NOV/2025 – CÂM.	24	R\$ 181.249,42	R\$ 119.938,66
AUMENTO COMP.	0,0%	38,24%	39,99%

ANO DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO MENSAL	VALOR LÍQUIDO MENSAL
NOV/2021 – GERAL.	R\$ 3.761.693,95	R\$ 2.925.714,44
NOV/2025 – GERAL.	R\$ 6.485.806,06	R\$ 4.721.678,55
AUMENTO COMP.	72,43%	61,39%

VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR BRUTO ESTIMADO	VALOR LÍQUIDO ESTIMADO
PERÍODO DE 5 ANOS	R\$ 389.148.399,60	R\$ 283.300.713,00

2.2 Fica vedada a cobrança de encargos, tarifas de TED ou qualquer outra que possa incidir sobre a ABERTURA de contas salários e ou conta corrente, emissão de cartão para os funcionários e ou a Contratante observando-se integralmente a regulamentação do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional quanto à gratuidade obrigatória dos serviços vinculados à conta salário.

2.3 Requisitos:

I - Início da prestação dos serviços: A instituição financeira deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as providências técnicas necessárias para a operacionalização da folha de pagamento do Município.

II - Instalação de agência ou posto de atendimento (PAB): Caso a instituição financeira não possua agência ou posto de atendimento bancário no Município, deverá providenciar imediatamente após a assinatura do contrato as medidas necessárias para disponibilização de atendimento local, podendo ocorrer mediante instalação de agência, posto



de atendimento bancário (PAB) ou outra estrutura equivalente que assegure o atendimento aos servidores no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

III - Abertura das contas salário dos servidores: A abertura das contas salário dos servidores deverá ocorrer de forma imediata, mediante envio, pelo Município, das informações cadastrais necessárias, cabendo à instituição financeira realizar os procedimentos de abertura e retornar as confirmações e eventuais pendências à Administração Municipal.

IV - Processamento da folha de pagamento: A rotina operacional para processamento da folha de pagamento deverá ocorrer de forma imediata, mediante envio dos arquivos eletrônicos pelo Município à instituição financeira, que deverá efetuar os créditos nas contas dos servidores dentro dos prazos estabelecidos para pagamento.

V - Integração de sistemas e troca de dados: A instituição financeira deverá providenciar imediatamente os requisitos técnicos necessários para integração de sistemas e troca segura de dados e informações com a Administração Municipal, garantindo a compatibilidade operacional e a segurança das informações.

VI - Disponibilização de plataformas eletrônicas: A instituição financeira deverá disponibilizar de forma imediata plataformas eletrônicas para operacionalização dos serviços, tais como internet banking, aplicativo para dispositivos móveis ou sistema web, possibilitando a gestão das contas e operações pelos servidores.

VII - Canais de atendimento aos servidores: Deverão ser disponibilizados imediatamente canais de atendimento aos servidores, podendo incluir atendimento presencial, eletrônico, telefônico ou por meio de terminais de autoatendimento, garantindo acesso adequado aos serviços bancários.

VIII - Portabilidade salarial: A instituição financeira deverá assegurar de forma imediata o direito à portabilidade salarial aos servidores, observando as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

IX - Benefícios ou serviços bancários aos servidores: Poderão ser disponibilizados de forma imediata, quando houver interesse da Administração, benefícios ou serviços bancários mínimos aos servidores, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

2.4 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

II - Termo de Referência (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

2.6 Valor do objeto: **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos reais).**

2.7 O valor ofertado deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Esta contratação não implica empenho ou obrigação financeira municipal.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua



divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;;

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um



consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informará ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- a. Sociedade empresária;
- b. Sociedade simples;
- c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d. Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
 - ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).



7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;



c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).



11.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR OFERTA.**

13.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

13.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

13.6 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

13.7 Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Página 10 de 63



inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

13.8 MODO DE DISPUTA:

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - ANÁLISE DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f)** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.9 EXEQUIBILIDADE:

I - O Município podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)) com planilha de composição dos custos do produto/serviço a ser fornecido, demonstrando a exequibilidade da relação contratual, sendo solicitado pela Comissão durante a sessão de julgamento.

- a)** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os



custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto do certame.

13.10 EMPATE:

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

13.12 NEGOCIAÇÃO:

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor



atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#))

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;



- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

V - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VI – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil - BACEN.
- b) Comprovação de que os **7 3**es ofertados não estarão sujeitos às limitações do Fundo Garantidor de Crédito

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;



II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*
- ii) *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)) quando couber;

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - EXECUÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, na modalidade conta corrente e/ou conta salário, a critério do funcionário público municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, (respeitando também o horário de atendimento bancário). Sem custo de abertura.

b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

c) O software informatizado de comunicação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer também sistema de proteção à ataques virtuais nos equipamentos e programas do MUNICÍPIO DE XAXIM-SC. Arcando, com todas as responsabilidades decorrentes de tais ataques.



d) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

e) Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando, para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

f) A concessão de empréstimos consignados deverá ser precedida de autorização expedida pelo Chefe do Poder Público Municipal.

g) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a informação das atividades prestadas pela instituição, bem como a forma como pretende prestá-los aos funcionários públicos municipais.

h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços.

k) MUNICÍPIO DE XAXIM/SC não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

l) O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

m) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

n) A CONTRATADA compromete-se ainda a:

o) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC;

p) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

q) Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

r) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

s) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

t) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial.

u) Disponibilizar funcionário exclusivo para o atendimento às demandas inerentes ao contrato decorrente do presente Edital.

v) Realizar auditoria semestral nas transações realizadas entre os contratantes, com o envio de relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da auditoria.

w) Em hipótese de término contratual, a contratada permanecerá prestando suporte técnico pelo prazo necessário à migração.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente e/ou conta salário, via TED - Transferência Eletrônica Disponível (sem cobrança de tarifa).

f) As cooperativas de crédito poderão realizar a captação de recursos do município, nos termos da LC nº 161, de 4 de janeiro de 2018, desde que comprovem que obedece aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, bem como que estejam situadas na área de atuação do município, conforme dispõe o § 9º, do Art. 2º, da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009.

g) O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

h) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do edital em toda sua extensão.

i) Disponibilizar funcionário exclusivo para o trato aos serviços inerentes ao objeto do presente Edital;

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
 - ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
 - iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
 - iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O Responsável pela Gestão será o Secretário da pasta solicitante.
- b) Os responsáveis pela fiscalização será exercida pelos servidores Catiane Geovane Curtarelli Soccol, matrícula nº 1986; Juliano Sorgatto, matrícula nº 7567; e Leonardo Scherer de Oliveira, matrícula nº 1981, devidamente designados, aos quais caberá a verificação sistemática da regularidade da execução dos serviços, especialmente quanto ao correto processamento da folha de pagamento, ao cumprimento dos prazos estabelecidos — incluindo a obrigatoriedade de crédito dos valores aos servidores até o último dia de cada mês — e à observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos):** aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;



Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

19) PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a)** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c)** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.7 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

19.8 O Pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta do fornecedor, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

19.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para



as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
 - ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
 - iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 São anexos deste edital:

- I - Lei regulamentar
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração Unificada
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)



PREFEITURA DE
XAXIM

- VI - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VII - Contrato Administrativo

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 07 de julho de 2026.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Xaxim administra mensalmente o pagamento de servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, o que envolve a movimentação de expressivo volume de dados financeiros, lançamentos, créditos e controles relacionados à folha de pagamento. Atualmente, a gestão desses créditos apresenta limitações operacionais, dificuldades de padronização, fragilidade no controle dos fluxos financeiros e dependência excessiva de procedimentos manuais e descentralizados, o que aumenta o risco de inconsistências, atrasos, retrabalhos e falhas no processamento das informações.

Além disso, a ausência de um modelo estruturado de gerenciamento dos créditos da folha dificulta o acompanhamento, a fiscalização e a transparência das operações financeiras, comprometendo a eficiência administrativa e o adequado atendimento aos servidores.

A regularidade da folha de pagamento é essencial para o funcionamento da Administração Pública e para a garantia dos direitos dos servidores. Qualquer instabilidade, atraso ou erro no processamento dos créditos impacta diretamente a subsistência dos beneficiários, gera insegurança, passivos administrativos e potenciais questionamentos legais.

A relevância da necessidade decorre do caráter contínuo e obrigatório da folha de pagamento, que exige processos seguros, confiáveis e capazes de suportar o volume e a complexidade das operações financeiras envolvidas, sob pena de prejuízos ao interesse público e à credibilidade da gestão municipal.

A necessidade administrativa consiste na contratação de instituição financeira especializada para operacionalização dos pagamentos decorrentes da folha municipal, assegurando eficiência, segurança operacional, atendimento aos servidores e geração de receita acessória ao Município.

A superação dos problemas atualmente existentes permitirá maior segurança na movimentação dos recursos públicos, melhoria no controle e na gestão financeira da folha de pagamento, redução de riscos operacionais, aumento da confiabilidade dos dados e maior transparência nos processos.

Espera-se, ainda, a melhoria na eficiência administrativa, a padronização dos procedimentos relacionados aos créditos da folha e a garantia de regularidade e previsibilidade nos pagamentos, contribuindo para a proteção do interesse público, a valorização dos servidores e o fortalecimento da governança financeira municipal.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Foi realizada a verificação quanto à existência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA do Município. Contudo, constatou-se que o Município de Xaxim ainda não dispõe de PCA formalmente instituído e vigente, não sendo possível, portanto, identificar ou demonstrar o registro específico desta contratação no referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual, embora recomendado como instrumento de planejamento das contratações públicas, possui caráter facultativo, conforme dispõe o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a inexistência do PCA não constitui impedimento legal à realização da contratação, desde que



observados os demais requisitos legais, o planejamento mínimo exigido e a adequada justificativa da necessidade administrativa.

Diante da inexistência do Plano de Contratações Anual no âmbito municipal, a presente contratação não pode ser classificada como prevista ou não prevista no PCA. Ainda assim, a demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades contínuas da Administração Pública, sendo essencial para o regular funcionamento das atividades institucionais do Município, não configurando contratação aleatória ou dissociada do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Responsabilidades Técnicas e Obrigações da Contratada

- 1.1 Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, na modalidade conta corrente e/ou conta salário, **a critério do funcionário público municipal**, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, (respeitando também o horário de atendimento bancário). Sem custo de abertura.
- 1.2 Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 1.3 O software informatizado de comunicação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer também sistema de proteção à ataques virtuais nos equipamentos e programas do MUNICÍPIO DE XAXIM-SC. Arcando, com todas as responsabilidades decorrentes de tais ataques.
- 1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.
- 1.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando, para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.
- 1.6 A concessão de empréstimos consignados deverá ser precedida de autorização expedida pelo Chefe do Poder Público Municipal.
- 1.7 **Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a informação das atividades prestadas pela instituição, bem como a forma como pretende prestá-los aos funcionários públicos municipais.**
- 1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 1.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços.
- 1.11 O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 1.12 O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 1.13 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

2. A CONTRATADA compromete-se ainda a:



- 2.1 A licitante deverá comprovar que os valores ofertados a título de outorga ou contraprestação financeira serão disponibilizados ao Município por meio de instrumento que assegure a imediata disponibilidade dos recursos, não ficando sujeitos às limitações de cobertura do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), devendo apresentar declaração formal nesse sentido.
- 2.2 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC;
- 2.3 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 2.4 Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 2.5 Respeitar as normas regimentais e regulamentares do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 2.6 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 2.7 Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial.
- 2.8 Disponibilizar funcionário exclusivo para o atendimento às demandas inerentes ao contrato decorrente do presente Edital.
- 2.9 Realizar auditoria semestral nas transações realizadas entre os contratantes, com o envio de relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da auditoria.
- 2.10 Em hipótese de término contratual, a contratada permanecerá prestando suporte técnico pelo prazo necessário à migração.
- 2.11 A instituição ganhadora poderá providenciar a instalação de agência ou posto de atendimento após a conclusão do processo licitatório, sendo recomendável a fixação de prazo para essa adequação, sugerindo-se até 15 (quinze) dias para a instalação, caso seja necessária.

3. Das Responsabilidades e Obrigações do Município De Xaxim/SC

- 3.1 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- 3.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 3.3 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 3.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 3.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente e/ou conta salário, via TED - Transferência Eletrônica Disponível (sem cobrança de tarifa).
- 3.6 As cooperativas de crédito poderão realizar a captação de recursos do



município, nos termos da LC nº 161, de 4 de janeiro de 2018, desde que comprovem que obedece aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, bem como que estejam situadas na área de atuação do município, conforme dispõe o § 9º, do Art. 2º, da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009.

3.7 O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

3.8 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do edital em toda sua extensão.

Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Habilitação Fiscal:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (normalmente assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa);

c. Comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

Habilitação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil - BACEN.

b) Comprovação de que os valores ofertados não estarão sujeitos às limitações do Fundo Garantidor de Crédito.



ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

O Município de Xaxim possui histórico contínuo de operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, atividade permanente da Administração Pública. Ainda que não tenha havido, em exercícios anteriores, contratação formalizada nos moldes ora pretendidos, o pagamento mensal da folha sempre foi efetivamente realizado, abrangendo a totalidade dos beneficiários vinculados ao Município.

Assim, o histórico considerado para fins de estimativa não se baseia em contratações anteriores estimadas, mas sim no número real de beneficiários atendidos mensalmente, conforme registros oficiais da folha de pagamento, demonstrando a demanda efetiva e recorrente do serviço.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos seguintes critérios objetivos:

ANO DE REFERÊNCIA	SERVIDORES ATIVOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOV/2021 – MUN.	1.044	R\$ 3.630.574,47	R\$ 2.840.037,34
NOV/2025 – MUN.	1.283	R\$ 6.304.556,64	R\$ 4.601.739,89
AUMENTO COMP.	22,9%	73,6%	62,0%

ANO DE REFERÊNCIA	SERVIDORES ATIVOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOV/2021 – CÂM.	24	R\$ 131.119,48	R\$ 85.677,10
NOV/2025 – CÂM.	24	R\$ 181.249,42	R\$ 119.938,66
AUMENTO COMP.	0,0%	38,24%	39,99%

ANO DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOV/2021 – GERAL.	R\$ 3.761.693,95	R\$ 2.925.714,44
NOV/2025 – GERAL.	R\$ 6.485.806,06	R\$ 4.721.678,55
AUMENTO COMP.	72,43%	61,39%

As quantidades estimadas estão fundamentadas em registros administrativos fornecidos pelo Departamento de recursos Humanos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

1. IDENTIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS

No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da necessidade relacionada à centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município:

a) **Execução direta pela Administração Pública**, mediante desenvolvimento ou adaptação de estrutura própria, incluindo sistemas, pessoal especializado e infraestrutura tecnológica;

b) **Contratação de empresa privada não integrante do Sistema Financeiro Nacional**, para atuar como intermediária na gestão e operacionalização dos créditos da folha;



c) **Contratação de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional**, como instituição bancária ou cooperativa de crédito, apta a operar diretamente os serviços relacionados à folha de pagamento;

d) **Manutenção do modelo atual fragmentado**, sem centralização formal dos créditos, com processamento descentralizado e múltiplos agentes financeiros.

2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

a) Execução direta pela Administração Pública

Vantagens: maior controle interno das operações.

Desvantagens: necessidade de elevado investimento em tecnologia, sistemas financeiros especializados, segurança da informação, capacitação técnica e manutenção contínua, além de risco operacional e de não conformidade com normas do sistema financeiro.

b) Contratação de empresa não integrante do Sistema Financeiro Nacional

Vantagens: possibilidade de terceirização parcial de atividades administrativas.

Desvantagens: limitação legal e técnica para operar créditos financeiros, necessidade de intermediação com instituições bancárias, aumento da complexidade operacional e dos riscos de responsabilização.

c) Contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito

Vantagens: capacidade técnica e legal para operar diretamente os créditos da folha, infraestrutura tecnológica adequada, sistemas seguros, experiência comprovada, conformidade regulatória e possibilidade de centralização das operações.

Desvantagens: necessidade de formalização contratual específica e acompanhamento da execução.

d) Manutenção do modelo atual fragmentado

Vantagens: ausência de necessidade imediata de reestruturação.

Desvantagens: manutenção das fragilidades existentes, dificuldades de controle, menor transparência, maior risco operacional e ausência de padronização.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração Pública é a contratação de instituição apta a operar serviços financeiros, uma vez que tais entidades possuem autorização legal, estrutura tecnológica adequada, sistemas seguros, capacidade de processamento em larga escala e mecanismos de controle compatíveis com a complexidade da folha de pagamento municipal.

Essa solução permite a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos de forma integrada, reduzindo riscos operacionais, garantindo a regularidade dos pagamentos e assegurando maior confiabilidade, rastreabilidade e transparência das informações financeiras, o que não seria plenamente alcançado pelas demais alternativas analisadas.

4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

Sob o aspecto econômico, a solução analisada apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que não exige investimento direto do Município em infraestrutura própria, sistemas especializados ou ampliação de quadro técnico.

Ressalta-se que o modelo de remuneração ocorre por meio de pagamento imediato ao contrato, não havendo desembolso financeiro direto por parte do Município. Tal formato reduz impactos orçamentários, transfere ao contratado os custos operacionais e de manutenção e permite que a Administração se beneficie de economia de escala, eficiência operacional e previsibilidade dos custos indiretos.

Dessa forma, a alternativa escolhida mostra-se economicamente mais vantajosa, sustentável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

O valor mínimo solicitado foi definido a partir do valor recebido de empresa ganhadora em processo anterior de 2021.

O valor médio bruto mensal da folha de pagamento considerando todos os pagamentos realizados de Março/2025 a Fevereiro/2026 é de R\$ **7.018.677,66** (sete milhões, dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais com sessenta e seis centavos) considerando os pagamentos da Prefeitura Municipal somente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução consiste na disponibilização de estrutura operacional especializada para a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Xaxim, por meio de entidade legalmente habilitada a operar serviços financeiros, garantindo regularidade, segurança, padronização e controle das operações relacionadas aos pagamentos de pessoal.

O objeto a ser contratado compreende a execução dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos oriundos da folha de pagamento municipal, abrangendo, de forma geral:

- Processamento mensal dos créditos da folha de pagamento;
- Gestão das operações financeiras relacionadas aos beneficiários;
- Disponibilização de canais de atendimento aos servidores;
- Fornecimento de relatórios e informações gerenciais;
- Integração operacional com os sistemas administrativos do Município, quando necessário;
- Abertura e encerramento de contas para os servidores, quando necessário;
- Realização de procedimentos de portabilidade de contas, quando solicitado ou necessário.

As características detalhadas do objeto serão definidas em instrumento próprio, observadas as normas aplicáveis e as necessidades administrativas.

Sob uma perspectiva ampla, a solução permitirá ao Município organizar e estruturar a gestão dos créditos da folha de pagamento, assegurando maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, padronização dos procedimentos e aumento da transparência.

A centralização das operações facilitará o acompanhamento, a fiscalização e o controle das informações financeiras, assegurando previsibilidade nos pagamentos e contribuindo para a melhoria da governança pública, sem a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura própria ou ampliação de quadro técnico.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de manutenção de bens ou equipamentos. Contudo, é necessária a prestação contínua de suporte operacional e assistência técnica, consistindo em:

- Atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de inconsistências operacionais;
- Suporte técnico relacionado aos sistemas utilizados para processamento e gerenciamento dos créditos;
- Correção de eventuais falhas operacionais identificadas durante a execução do serviço;



- Atualizações e adequações operacionais decorrentes de mudanças normativas ou procedimentais.

A exigência de suporte e assistência técnica justifica-se pelo caráter contínuo e essencial do serviço, bem como pela necessidade de garantir a regularidade, segurança e confiabilidade das operações financeiras vinculadas à folha de pagamento municipal.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O parcelamento da contratação consiste na divisão da solução a ser contratada em itens ou lotes distintos, possibilitando que diferentes empresas forneçam partes do objeto ou que uma mesma empresa forneça um conjunto específico de itens agrupados em lotes, conforme a viabilidade técnica e econômica.

No caso em análise, o objeto compreende a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município, caracterizando-se como um serviço integrado, contínuo e interdependente, no qual as etapas operacionais estão diretamente conectadas entre si.

A divisão do objeto em itens ou lotes distintos não se mostra tecnicamente viável, uma vez que exigiria a atuação simultânea de múltiplos operadores financeiros sobre a mesma base de dados e fluxo de pagamentos, o que poderia gerar conflitos operacionais, aumento de riscos, duplicidade de controles e comprometimento da segurança das informações.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento também se revela inadequado, pois inviabiliza a obtenção de economia de escala decorrente da centralização das operações, além de elevar os custos indiretos de gestão e fiscalização contratual.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a operacionalização dos serviços relacionados à folha de pagamento municipal com qualidade, regularidade e segurança, assegurando atendimento adequado aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e, de forma indireta, aos munícipes.

Espera-se como benefícios diretos a padronização dos procedimentos, a redução de falhas operacionais, o aumento da confiabilidade das informações financeiras e a melhoria do atendimento aos beneficiários da folha, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A solução contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao reduzir a necessidade de alocação de servidores municipais em atividades operacionais complexas e especializadas.

Com a centralização e o gerenciamento adequado dos créditos da folha, a Administração poderá direcionar seus recursos humanos para atividades estratégicas e finalísticas, aumentando a eficiência administrativa, otimizando processos internos e fortalecendo a gestão pública.

O médio e longo prazo, espera-se a consolidação de um modelo de gestão mais eficiente, seguro e sustentável da folha de pagamento municipal, com melhoria contínua dos controles internos, maior transparência e redução de riscos administrativos e financeiros.

A contratação também contribui para a modernização da Administração Pública, fortalecendo a governança, a previsibilidade dos processos e a qualidade dos serviços prestados, sem a necessidade de providências ou serviços adicionais para que a solução produza seus efeitos e cumpra a finalidade pretendida.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE



SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto. O Município possui infraestrutura administrativa suficiente para acompanhar e operacionalizar a contratação, especialmente por meio dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Administração, que já atuam diretamente na gestão da folha de pagamento. Dessa forma, não se faz necessária a implantação de infraestrutura física adicional, aquisição de equipamentos ou desenvolvimento de sistemas específicos, uma vez que os serviços serão executados, predominantemente, por meio de sistemas próprios do contratado, com eventuais integrações operacionais aos sistemas municipais.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de armazenamento físico de materiais, pois a execução ocorrerá de forma contínua e essencialmente digital, mediante processamento eletrônico das informações e dos créditos da folha de pagamento. A execução dos serviços será realizada nos ambientes operacionais do contratado, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade.

A gestão do contrato será atribuída ao atual Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Alberto Antonio Grasel, matrícula nº 11687, a quem competirá a coordenação da execução contratual, o acompanhamento dos resultados, a adoção das providências administrativas necessárias e a articulação entre as áreas envolvidas.

A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados pela Administração, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a conformidade das operações realizadas. Para essa finalidade, ficam indicados como fiscais do contrato os servidores Catiane Geovane Curtarelli Soccol, matrícula nº 1986; Juliano Sorgatto, matrícula nº 7567; e Leonardo Scherer de Oliveira, matrícula nº 1981, os quais possuem conhecimento das rotinas administrativas e da folha de pagamento municipal.

Considerando a experiência prévia dos servidores designados e a natureza do objeto contratado, não se identifica a necessidade de capacitação específica adicional, sendo suficientes os conhecimentos técnicos já existentes, aliados ao suporte operacional e às orientações iniciais a serem fornecidas pelo contratado durante a execução do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

No que se refere às contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se a existência de contrato vigente relacionado à operacionalização dos serviços vinculados à folha de pagamento, o qual possui vigência até 31 de março de 2026. O referido contrato encontra-se em fase final de execução e não possui previsão de prorrogação, motivo pelo qual se faz necessário o planejamento da nova contratação, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e evitar descontinuidade na gestão da folha de pagamento municipal.

Ressalta-se que, embora exista contrato vigente até a data mencionada, a solução ora planejada não apresenta interdependência técnica ou operacional com outros contratos em execução além daquele que se encerra, podendo ser estruturada de forma independente para iniciar sua vigência imediatamente após o término do ajuste atual.

Não foram identificadas ocorrências relevantes relacionadas ao contrato vigente que impeçam ou desaconselhem a nova contratação, tampouco há necessidade de compatibilização com outros instrumentos contratuais. Assim, a contratação proposta visa assegurar a transição adequada entre os ajustes, mantendo a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços, em atendimento ao interesse público.



DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação proposta refere-se à prestação de serviços de natureza predominantemente administrativa e digital, não envolvendo a aquisição de bens físicos, obras ou intervenções que gerem impactos ambientais diretos significativos. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto são considerados mínimos, limitando-se, de forma indireta, ao consumo de energia elétrica e ao uso de recursos tecnológicos necessários para o processamento das informações.

Como medida mitigadora, a solução prioriza a utilização de sistemas eletrônicos, transmissão digital de dados e procedimentos informatizados, reduzindo o uso de papel, impressões e deslocamentos físicos, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos sólidos e da emissão de poluentes. O uso de meios digitais também favorece a racionalização dos recursos materiais e a adoção de práticas administrativas mais sustentáveis.

Quanto ao baixo consumo de energia e de outros recursos, a execução do serviço será realizada por meio de infraestrutura tecnológica própria do contratado, que deverá observar boas práticas de eficiência energética, otimização de sistemas e utilização racional de recursos computacionais, sem necessidade de ampliação da infraestrutura física ou energética do Município.

No que se refere à logística reversa, não se aplica à presente contratação, uma vez que não há fornecimento de bens, equipamentos ou materiais que demandem descarte, desfazimento ou reciclagem ao final da execução contratual. Assim, não há geração de refugos ou resíduos físicos relacionados diretamente ao objeto contratado.

Conclui-se, portanto, que a solução apresenta baixo impacto ambiental, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência no uso de recursos e responsabilidade ambiental, atendendo às diretrizes legais aplicáveis.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada e necessária para o atendimento da necessidade identificada, qual seja, a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município.

A síntese das informações levantadas demonstra que a solução escolhida é compatível com a natureza do objeto, apresenta viabilidade técnica e econômica, não gera impacto financeiro direto ao orçamento municipal e permite a continuidade de serviço essencial, especialmente diante do encerramento do contrato vigente em 30 de junho de 2026.

Verifica-se que a solução é adequada por possibilitar maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, redução de riscos operacionais e melhoria do controle e da transparência das informações financeiras, sem exigir investimentos adicionais em infraestrutura, pessoal ou sistemas próprios por parte da Administração.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando regularidade no pagamento da folha, atendimento adequado aos servidores e fortalecimento da governança administrativa. Assim, o posicionamento é favorável à contratação, por se tratar de medida necessária, proporcional e alinhada às necessidades institucionais do Município.



Tabela I

Pirâmide Salarial Referencia fevereiro de 2026

Faixa salarial	Número de servidores
Até R\$ 3.000,00	510
Entre R\$ 3.001,00 e R\$ 5.000,00	397
Entre R\$ 5.001,00 e R\$ 6.000,00	076
Entre R\$ 6.001,00 e R\$ 9.000,00	158
Entre R\$ 9.001,00 e R\$ 12.000,00	019
Entre R\$ 12.001,00 e R\$ 17.000,00	010
Entre R\$ 17.001,00 e máximo	013
TOTAL	1183

Tabela II

Quantidade média mensal de beneficiários da folha de pagamento	Número de Servidores
Servidores ativos	1.283
Servidores Inativos	11
Pensionistas	15

Xaxim, 18 de maio de 2026

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS

Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns, de natureza contínua, destinados à centralização, ao processamento e ao gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município, abrangendo todas as competências mensais durante a vigência contratual.

Os quantitativos são estimados com base no número total de beneficiários vinculados à folha de pagamento municipal, considerando servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como a periodicidade mensal dos pagamentos. Trata-se de demanda contínua e recorrente, cuja execução abrangerá 100% dos beneficiários da folha em cada competência mensal, não sendo possível a fixação de quantitativos físicos tradicionais, em razão da natureza do serviço e do modelo de remuneração.

Atualmente, a folha de pagamento municipal é composta pelos seguintes quantitativos estimados de beneficiários:

- Servidores ativos: 1.283
- Servidores inativos: 11
- Pensionistas: 15

Esses quantitativos servem como base de referência para dimensionamento da prestação dos serviços, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual em decorrência de admissões, aposentadorias, concessões de pensão ou outras alterações na estrutura funcional do Município.

O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura ou da data de início da execução dos serviços, conforme definido no instrumento contratual.

Admite-se a possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas, observada a continuidade do serviço público e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A especificação do objeto refere-se à prestação de serviços comuns de natureza contínua, consistentes na centralização, no processamento e no gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município. Trata-se de serviço padronizável, amplamente ofertado no mercado por instituições legalmente habilitadas, o que permite sua caracterização como serviço comum.

Quanto aos requisitos de qualidade, o serviço deverá ser prestado com regularidade, segurança, confiabilidade e conformidade com as normas do sistema financeiro nacional, garantindo a correta execução das operações, a integridade das informações, a proteção de dados pessoais e a continuidade do pagamento da folha. O desempenho do serviço deverá atender às necessidades operacionais da Administração, assegurando compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município, durabilidade da solução ao longo da vigência contratual e segurança das transações realizadas.



Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados pela Administração, os quais analisaram a necessidade de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município, bem como avaliaram as alternativas disponíveis, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução proposta.

Dentre as partes relevantes constantes no ETP, destacam-se a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento de mercado realizado, a análise comparativa das soluções possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, a definição do modelo de remuneração, a estimativa de quantitativos e a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que eventuais informações classificadas como sigilosas, tais como estimativas detalhadas de percentuais de taxas administrativas, documentos internos de referência de mercado e dados sensíveis, foram devidamente resguardadas, não integrando o extrato divulgado, em observância aos princípios da proteção de informações estratégicas, da competitividade do certame e da legislação aplicável.

Assim, a contratação está plenamente amparada nos estudos técnicos correspondentes, cujas partes essenciais e não sigilosas foram consideradas suficientes para justificar a necessidade, a adequação e a legalidade do procedimento, atendendo aos princípios da transparência, motivação e interesse público.

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta consiste na prestação contínua de serviços destinados à centralização, ao processamento e ao gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e a implantação operacional até a execução contínua, o acompanhamento, a fiscalização e o encerramento contratual.

Como resumo da solução, destaca-se a adoção de modelo operacional integrado, executado por entidade legalmente habilitada, que assegura regularidade, segurança, padronização e confiabilidade no processamento da folha de pagamento, sem a necessidade de investimentos diretos em infraestrutura, sistemas ou ampliação do quadro de pessoal por parte da Administração.

Os benefícios ampliados da solução incluem a melhoria da eficiência administrativa, a redução de riscos operacionais, o fortalecimento dos controles internos, o aumento da transparência e a garantia da continuidade de serviço essencial, além da otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, atendendo de forma adequada às necessidades dos servidores e da Administração Pública.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla as fases de preparação, execução, monitoramento e encerramento, com suporte técnico e operacional contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando a adaptação a eventuais mudanças normativas ou procedimentais, bem como a adequada transição ao final do contrato.

Ressalta-se que a descrição detalhada da solução, com todas as suas especificações técnicas, operacionais e econômicas, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, os quais integram o presente Termo de Referência como apêndice, estando a presente descrição plenamente alinhada às análises e conclusões constantes do ETP.



Requisitos da contratação.

- Início da prestação dos serviços: A instituição financeira deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as providências técnicas necessárias para a operacionalização da folha de pagamento do Município.
- Instalação de agência ou posto de atendimento (PAB): Caso a instituição financeira não possua agência ou posto de atendimento bancário no Município, deverá providenciar imediatamente após a assinatura do contrato as medidas necessárias para disponibilização de atendimento local, podendo ocorrer mediante instalação de agência, posto de atendimento bancário (PAB) ou outra estrutura equivalente que assegure o atendimento aos servidores no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Abertura das contas salário dos servidores: A abertura das contas salário dos servidores deverá ocorrer de forma imediata, mediante envio, pelo Município, das informações cadastrais necessárias, cabendo à instituição financeira realizar os procedimentos de abertura e retornar as confirmações e eventuais pendências à Administração Municipal.
- Processamento da folha de pagamento: A rotina operacional para processamento da folha de pagamento deverá ocorrer de forma imediata, mediante envio dos arquivos eletrônicos pelo Município à instituição financeira, que deverá efetuar os créditos nas contas dos servidores dentro dos prazos estabelecidos para pagamento.
- Integração de sistemas e troca de dados: A instituição financeira deverá providenciar imediatamente os requisitos técnicos necessários para integração de sistemas e troca segura de dados e informações com a Administração Municipal, garantindo a compatibilidade operacional e a segurança das informações.
- Disponibilização de plataformas eletrônicas: A instituição financeira deverá disponibilizar de forma imediata plataformas eletrônicas para operacionalização dos serviços, tais como internet banking, aplicativo para dispositivos móveis ou sistema web, possibilitando a gestão das contas e operações pelos servidores.
- Canais de atendimento aos servidores: Deverão ser disponibilizados imediatamente canais de atendimento aos servidores, podendo incluir atendimento presencial, eletrônico, telefônico ou por meio de terminais de autoatendimento, garantindo acesso adequado aos serviços bancários.
- Portabilidade salarial: A instituição financeira deverá assegurar de forma imediata o direito à portabilidade salarial aos servidores, observando as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- Benefícios ou serviços bancários aos servidores: Poderão ser disponibilizados de forma imediata, quando houver interesse da Administração, benefícios ou serviços bancários mínimos aos servidores, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

a.1) Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.



- c) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

Habilitação Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

Habilitação Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (normalmente assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa);
- c. Comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar sua capacidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual.

Habilitação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, Banco Central do Brasil - BACEN.
- b) Comprovação de que os valores ofertados não estarão sujeitos às limitações do Fundo Garantidor de Crédito.

Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de início, observando-se os prazos estabelecidos no instrumento contratual. A partir desse momento, o contratado deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a operacionalização dos serviços, assegurando a continuidade do processamento da folha de pagamento sem interrupções, especialmente em razão do encerramento do contrato vigente.

Nesse contexto, a prestação dos serviços deverá iniciar de forma imediata, cabendo à instituição financeira adotar todas as providências necessárias para a adequada operacionalização da folha de pagamento do Município. Caso a instituição financeira não possua agência ou posto de atendimento bancário no Município, deverá providenciar imediatamente após a assinatura do contrato as medidas necessárias para disponibilização de atendimento local aos servidores, podendo ocorrer mediante a instalação de agência, posto de atendimento bancário ou outra estrutura equivalente que assegure o acesso aos serviços bancários.

A abertura das contas salário dos servidores deverá ocorrer de forma imediata, mediante envio, pelo Município, das informações cadastrais necessárias à instituição financeira, que ficará responsável por realizar os procedimentos de abertura das contas,



bem como retornar à Administração Municipal as confirmações e eventuais pendências cadastrais identificadas.

A rotina operacional de processamento da folha de pagamento deverá ser realizada de forma imediata, mediante o envio dos arquivos eletrônicos pelo Município à instituição financeira, a qual deverá proceder com o processamento das informações e a realização dos créditos nas contas dos servidores dentro dos prazos estabelecidos para pagamento.

A instituição financeira deverá providenciar imediatamente os requisitos técnicos necessários para a integração de sistemas e para a troca segura de dados e informações com a Administração Municipal, garantindo a compatibilidade operacional entre os sistemas e a observância das normas de segurança da informação. Também deverá ser assegurada, de forma imediata, a disponibilização de plataformas eletrônicas para operacionalização dos serviços, tais como internet banking, aplicativo para dispositivos móveis ou sistema web, possibilitando aos servidores o acesso às suas contas e às operações bancárias.

Da mesma forma, deverão ser disponibilizados imediatamente canais de atendimento aos servidores, podendo incluir atendimento presencial, eletrônico, telefônico ou por meio de terminais de autoatendimento, garantindo condições adequadas de acesso aos serviços bancários. A instituição financeira deverá ainda assegurar, de forma imediata, o direito à portabilidade salarial aos servidores, observando as normas e regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

O cronograma de execução será contínuo e mensal, compatível com o calendário da folha de pagamento do Município, abrangendo todas as competências durante a vigência contratual. O processamento, o gerenciamento e a disponibilização dos créditos deverão ocorrer de modo que os valores sejam efetivamente creditados aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários até o último dia de cada mês, salvo disposição legal ou administrativa em contrário, garantindo a regularidade e previsibilidade dos pagamentos.

Os métodos e rotinas de execução compreenderão a integração operacional entre o contratado e os setores responsáveis do Município, o processamento eletrônico das informações da folha, a gestão dos créditos, a disponibilização de canais de atendimento e o fornecimento de relatórios gerenciais sempre que solicitado. Todas as rotinas deverão observar as normas legais aplicáveis, as boas práticas de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

Quanto aos papéis e responsabilidades, caberá ao contratado a execução integral dos serviços previstos no objeto, incluindo a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária, o suporte operacional contínuo e a correção de eventuais inconsistências. À Administração competirá o fornecimento das informações necessárias, o acompanhamento da execução contratual, a gestão e a fiscalização do contrato por meio de servidores designados, bem como a adoção das providências administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos até o encerramento do contrato.

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

A execução do contrato será acompanhada de forma contínua pela Administração, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e o alcance dos resultados pretendidos. A gestão do contrato ficará a cargo do atual Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Alberto Antonio Grasel, matrícula nº 11687, responsável pela coordenação da execução contratual, pela articulação entre as áreas envolvidas e pela adoção das providências administrativas necessárias.

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores Catiane Geovane Curtarelli Soccol, matrícula nº 1986; Juliano Sorgatto, matrícula nº 7567; e Leonardo Scherer de Oliveira, matrícula nº 1981, devidamente designados, aos quais caberá a verificação sistemática da regularidade da execução dos serviços, especialmente quanto ao correto



processamento da folha de pagamento, ao cumprimento dos prazos estabelecidos — incluindo a obrigatoriedade de crédito dos valores aos servidores até o último dia de cada mês — e à observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

A avaliação da execução contratual será realizada de forma periódica pelo gestor e pelos fiscais, considerando critérios como eficiência operacional, confiabilidade dos serviços, qualidade do atendimento aos servidores e conformidade com as exigências contratuais. Os registros dessas avaliações subsidiarão as decisões administrativas e o acompanhamento do desempenho do contratado.

Na hipótese de identificação de falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas as ações corretivas cabíveis, incluindo a emissão de notificações formais, a solicitação de ajustes operacionais, a aplicação das penalidades previstas no contrato e, se necessário, outras medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade e a adequada execução do objeto, sempre em observância ao interesse público.

Critérios de medição e de pagamento.

A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução do objeto contratado, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas, prazos estabelecidos e demais condições previstas no contrato. Os parâmetros de medição considerarão a regularidade da prestação dos serviços, a conformidade com as exigências contratuais e a inexistência de pendências que impeçam o aceite pela Administração.

A aferição da execução será efetuada pelos fiscais do contrato, mediante análise documental e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo do objeto, formalizado mediante carimbo de aceite na respectiva Nota Fiscal.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observado o cronograma de pagamento da Administração Pública, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite definitivo, desde que não haja pendências de ordem técnica ou administrativa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, na proposta apresentada e no instrumento contratual, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de notas fiscais ou faturas emitidas com CNPJ diverso, ainda que pertencente à matriz ou a filiais da empresa contratada.

A nota fiscal deve ser encaminhada para o setor de compras no e-mail nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br, para fins de conferência e processamento do pagamento.

O pagamento ao fornecedor contratado será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada. Do valor a ser pago poderá ser descontada a taxa administrativa referente à transferência bancária, tais como TED ou DOC, quando aplicável, conforme condições previamente estabelecidas no instrumento contratual.

Forma e critérios de seleção do fornecedor.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, observando-se a modalidade licitatória adequada à natureza do objeto e ao valor estimado da contratação. O processo será conduzido de modo a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento adotado será o da proposta mais vantajosa, considerando-se, de forma objetiva, os aspectos de preço, qualidade e capacidade técnica do licitante para o fiel cumprimento do objeto contratado, conforme critérios e exigências definidos no edital e em seus anexos.



A contratação direta somente será admitida nos casos expressamente previstos em lei, devidamente justificados e formalizados, mediante comprovação da inviabilidade de competição ou do enquadramento nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos seguintes critérios objetivos:

ANO DE REFERÊNCIA	SERVIDORES ATIVOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOV/2021 – MUN.	1.044	R\$ 3.630.574,47	R\$ 2.840.037,34
NOV/2025 – MUN.	1.283	R\$ 6.304.556,64	R\$ 4.601.739,89
AUMENTO COMP.	22,9%	73,6%	62,0%

ANO DE REFERÊNCIA	SERVIDORES ATIVOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOV/2021 – CÂM.	24	R\$ 131.119,48	R\$ 85.677,10
NOV/2025 – CÂM.	24	R\$ 181.249,42	R\$ 119.938,66
AUMENTO COMP.	0,0%	38,24%	39,99%

ANO DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
NOV/2021 – GERAL.	R\$ 3.761.693,95	R\$ 2.925.714,44
NOV/2025 – GERAL.	R\$ 6.485.806,06	R\$ 4.721.678,55
AUMENTO COMP.	72,43%	61,39%

O valor mínimo solicitado foi definido com base no valor recebido de empresa ganhadora em processo anterior de 2021.

O valor médio bruto mensal da folha de pagamento considerando todos os pagamentos realizados de Março/2025 a Fevereiro/2026 é de R\$ **7.018.677,66** (sete milhões, dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais com sessenta e seis centavos) considerando os pagamentos da Prefeitura Municipal somente.

As quantidades estimadas estão fundamentadas em registros administrativos fornecidos pelo Departamento de recursos Humanos.

Adequação orçamentária.

Esta contratação não implica empenho ou obrigação financeira municipal.

Dessa forma, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, tendo em vista a inexistência de desembolso financeiro por parte da Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência e com o disposto na legislação vigente.

Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito do Município, mediante a disponibilização, pela instituição financeira contratada, de estrutura operacional, tecnológica e de atendimento necessária para a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município.



A operacionalização dos serviços ocorrerá após a formalização do contrato e a adoção das providências necessárias para a integração entre os sistemas da Administração Municipal e da instituição financeira contratada, incluindo a realização de testes operacionais, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários para garantir o correto processamento das informações e a segurança das operações financeiras.

A instituição financeira deverá disponibilizar os meios necessários para a abertura, manutenção e encerramento de contas, quando necessário, bem como assegurar a realização dos procedimentos de portabilidade de conta, nos termos da legislação e das normas do sistema financeiro nacional.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade, a qual será responsável por verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das operações realizadas, a qualidade do atendimento prestado aos servidores e o correto processamento dos créditos da folha de pagamento.

Eventuais inconsistências, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados à instituição financeira contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente.

Todo o processo de execução, acompanhamento e fiscalização contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis, garantindo a regularidade, a eficiência e a transparência na prestação dos serviços.

Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços financeiros por instituição bancária ou cooperativa de crédito para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Xaxim, não se aplica a exigência de garantia contratual relacionada a bens materiais, nos termos da legislação vigente.

Da mesma forma, não há necessidade de condições específicas de manutenção, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de equipamentos, sistemas próprios da Administração ou bens sujeitos a desgaste físico, sendo a execução realizada por meio da estrutura operacional, tecnológica e administrativa da própria instituição contratada.

No que se refere à assistência técnica, está se caracteriza pelo suporte operacional e atendimento contínuo inerente à prestação dos serviços financeiros contratados, devendo a instituição contratada assegurar o regular funcionamento dos serviços, atendimento aos servidores e à Administração Municipal, bem como a correção tempestiva de eventuais falhas operacionais, sem ônus adicional ao Município, conforme práticas usuais do mercado financeiro e exigências regulatórias aplicáveis.

O entendimento acima encontra respaldo nos Estudos Técnicos Preliminares, os quais demonstram que a exigência de garantia formal, manutenção ou assistência técnica específica não se mostra necessária ou adequada para este tipo de contratação, não agregando vantagens técnicas ou econômicas relevantes à Administração Pública, preservando, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Xaxim, 18 de maio de 2026



PREFEITURA DE
XAXIM

Natana Betielen Defiltro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO V – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____ e portador da cédula de identidade nº _____, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 305/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2026**, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR, COM EXCLUSIVIDADE*, A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUINDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS; COM POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (SEM EXCLUSIVIDADE), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE XAXIM.**

1.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unit.	Valor total
01				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

* A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha de pagamento, não abrangendo contratação de produtos financeiros, abertura de contas correntes, aplicações financeiras, seguros, previdência privada, crédito consignado ou qualquer outro serviço bancário.

1.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);
- III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

1.3 Valor do objeto: R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XXX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O fornecimento se dará de forma contínua conforme edital.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato (além dos 60 meses), este poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

6.2 Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito do Município, mediante a disponibilização, pela instituição financeira contratada, de estrutura operacional, tecnológica e de atendimento necessária para a centralização, o processamento e o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município.

6.3 A operacionalização dos serviços ocorrerá após a formalização do contrato e a adoção das providências necessárias para a integração entre os sistemas da Administração Municipal e da instituição financeira contratada, incluindo a realização de testes operacionais, ajustes técnicos e demais procedimentos necessários para garantir o correto processamento das informações e a segurança das operações financeiras.



6.4 A instituição financeira deverá disponibilizar os meios necessários para a abertura, manutenção e encerramento de contas, quando necessário, bem como assegurar a realização dos procedimentos de portabilidade de conta, nos termos da legislação e das normas do sistema financeiro nacional.

6.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade, a qual será responsável por verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das operações realizadas, a qualidade do atendimento prestado aos servidores e o correto processamento dos créditos da folha de pagamento.

6.6 Eventuais inconsistências, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados à instituição financeira contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente.

6.7 Todo o processo de execução, acompanhamento e fiscalização contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas municipais aplicáveis, garantindo a regularidade, a eficiência e a transparência na prestação dos serviços.

6.8 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.11 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos)**: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia**: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

7.1 Esta contratação não implica empenho ou obrigação financeira municipal.



CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
(art. 92, XIV)

I - EXECUÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, na modalidade conta corrente e/ou conta salário, a critério do funcionário público municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho, (respeitando também o horário de atendimento bancário). Sem custo de abertura.

b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

c) O software informatizado de comunicação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer também sistema de proteção à ataques virtuais nos equipamentos e programas do MUNICÍPIO DE XAXIM-SC. Arcando, com todas as responsabilidades decorrentes de tais ataques.

d) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

e) Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando, para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO DE XAXIM/SC.

f) A concessão de empréstimos consignados deverá ser precedida de autorização expedida pelo Chefe do Poder Público Municipal.

g) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a informação das atividades prestadas pela instituição, bem como a forma como pretende prestá-los aos funcionários públicos municipais.

h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços.

k) MUNICÍPIO DE XAXIM/SC não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

l) O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

m) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

n) A CONTRATADA compromete-se ainda a:

o) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC;

p) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

q) Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

r) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

s) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;



t) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial.

u) Disponibilizar funcionário exclusivo para o atendimento às demandas inerentes ao contrato decorrente do presente Edital.

v) Realizar auditoria semestral nas transações realizadas entre os contratantes, com o envio de relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da auditoria.

w) Em hipótese de término contratual, a contratada permanecerá prestando suporte técnico pelo prazo necessário à migração.

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente e/ou conta salário, via TED - Transferência Eletrônica Disponível (sem cobrança de tarifa).

f) As cooperativas de crédito poderão realizar a captação de recursos do município, nos termos da LC nº 161, de 4 de janeiro de 2018, desde que comprovem que obedece aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, bem como que estejam situadas na área de atuação do município, conforme dispõe o § 9º, do Art. 2º, da Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009.

g) O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

h) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do edital em toda sua extensão.

i) Disponibilizar funcionário exclusivo para o trato aos serviços inerentes ao objeto do presente Edital;

8.3 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

d) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

e) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

f) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;



8.3.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.3.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.3.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do contrato;

i) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

j) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

k) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.10 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

9.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O Responsável pela Gestão será o Secretário da pasta solicitante.

b) Os responsáveis pela fiscalização será exercida pelos servidores Catiane Geovane Curtarelli Soccol, matrícula nº 1986; Juliano Sorgatto, matrícula nº 7567; e Leonardo Scherer de Oliveira, matrícula nº 1981, devidamente designados, aos quais caberá a verificação sistemática da regularidade da execução dos serviços, especialmente quanto ao correto processamento da folha de pagamento, ao cumprimento dos prazos estabelecidos — incluindo a obrigatoriedade de crédito dos valores aos servidores até o último dia de cada mês — e à observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))



12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

13.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



14.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



14.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

14.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

14.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

14.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.15 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no



máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.18 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: